



0472760

08116.000007/2017-92



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: CR-MPur/FUNAI - UASG 194048

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO
REGIONAL MÉDIO PURUS/FUNAI E
A EMPRESA AMAZON SECURITY
LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, através da Coordenação Regional Médio Purus – CR-MPur/FUNAI, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0074-81, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2220, bairro Centro, Lábrea - AM, CEP: 69.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Regional, **LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, nomeado pela Portaria nº 863/PRES de 22 de julho de 2014, publicada no DOU 139 de 23 de julho de 2014, portador da Cédula de Identidade nº. MG 8.916.883, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 056.419.256-24, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 889, de 04/08/2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 05/08/2014, e a empresa **AMAZON SECURITY LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Ephigênio Salses nº 1966, bairro Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus - AM, , inscrita no CNPJ nº. **04.718.633/0001-90**, representada neste ato pelo seu representante legal, **CARLOS ANSELMO DE SOUSA**, CPF nº **524.402.061-72**, Carteira de Identidade nº. **1146402 SSP-DF**, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08116.000007/2017-92 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente Instrumento é a contratação, sob a forma de execução indireta, de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e na **prestação de serviços de vigilância armada** (CBO: 5173-30), para atender às necessidades da Coordenação Regional Médio Purus – CR-MPur/FUNAI, Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus (CFPE Madeira-Purus) e CTL's jurisdicionadas, no fluante da Coordenação Regional Médio Purus, na quantidade abaixo estimada:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	QTDE
01	Posto de Vigilância Armada Diurna	5173-30	1
02	Posto de Vigilância Armada Noturna	5173-30	1

1.1.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 05/CR-MPur/FUNAI/2017 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 20.647,50 (vinte mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 247.770,00 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta reais).

4.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

4.4. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

4.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres

motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequentes glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

4.7. Para operacionalização da autoexecutoriedade do item anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

4.8. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Instrumento será realizada no flutuante da Coordenação Regional Médio Purus no Trapiche Beira Mar, s/nº, Centro, Lábrea – AM no Amazonas, região do médio rio Purus, CEP: 69.830-000, inicialmente no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO
Flutuante	Trapiche Beira Mar, s/nº, Centro, Lábrea-AM, CEP 69.830-000

5.2. Durante a vigência contratual poderá haver, no caso de mudança da Sede da CONTRATANTE, alteração do endereço do local de prestação de serviços dentro da mesma região (Lábrea, Pauini, Tapauá ou Canutama), sem que isso implique em restrição de competitividade e revisão de preços por parte da CONTRATADA, salvo se esta comprovar, com o devido respaldo documental, que a mudança resulta em alteração de seus custos.

5.3. O horário base de prestação dos serviços será de acordo com o turno de funcionamento do posto, que no posto noturno é de 18h às 06h, e no posto diurno de 06h às 18h em conformidade com as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho, da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

5.4. Para a execução dos serviços fica convencionado que, para cada Posto de Trabalho a ser contratado, envolverá 2 (dois) profissionais na categoria constante do item 1 e 2 do Termo de Referência, seguindo a escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

5.5. Os serviços serão prestados de segunda a domingo, sendo que o horário será definido pela CONTRATANTE em face da necessidade do serviço, respeitando a legislação trabalhista.

5.6. Não há previsão de horas extras para a categoria prevista neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

- 6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na FUNAI, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 6.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças de vestuário:
- Calça;
 - Camisa de mangas compridas;
 - Camisa de mangas curtas;
 - Cinto de Nylon;
 - Sapatos;
 - Meias;
 - Jaqueta de frio ou Japona;
 - Capa de chuva;
 - Quepe com emblema;
 - Crachá;
 - Distintivo tipo Broche;
 - Livro de Ocorrência;
 - Cassetete;
 - Porta Cassetete;
 - Apito;
 - Cordão de Apito;
 - Lanterna 3 pilhas;
 - Pilhas para lanterna;
 - Revólver calibre .38 ou pistola calibre .380;
 - Cinto com coldre e baleiro ou carregador sobressalente;
 - Munição calibre .38 ou munição calibre .380 (conforme arma fornecida);
 - Colete à prova de balas.
- 6.3. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, 2 (dois) uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação da FUNAI.
- 6.4. Após a entrega dos primeiros uniformes, a contratada deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.
- 6.5. A contratada também deverá substituir os uniformes ou equipamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a FUNAI ou mesmo para os empregados
- 6.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 6.7. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da futura contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.8. As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 6.9. Cada vigilante, quando em serviço, deverá utilizar colete à prova de balas, de uso permitido, fornecido pela Contratada, com nível de proteção mínimo de II-A pela Norma “NIJ” Standard 0101.04.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente

da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.1. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATADA, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 16.3, da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

7.1.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 21.49 do Termo de Referência.

7.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 21.49 do Termo de Referência caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e”, do subitem 16.1, da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.

7.2.2.1. Nesta situação, a FUNAI comunicará o fato à futura contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.3. Não havendo regularização prevista no subitem anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, relativas ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo, ou diretamente aos empregados da futura contratada, a critério da FUNAI, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a futura contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A retenção dos créditos prevista no item anterior, para o caso de compensação por perdas e danos, prefere à execução da garantia, que, nestes casos, só terá lugar na medida em que os créditos da futura contratada forem inferiores aos valores devidos a FUNAI.

7.6. O valor da retenção ou glosa, nos casos de rescisão contratual, será apurado e discutido em procedimento administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório à futura contratada. Após o final do processo, será efetuada a devida compensação entre os créditos e débitos da futura contratada, na forma do art. 368 do Código Civil.

7.7. Enquanto não se concluir o procedimento previsto no item precedente, a FUNAI está autorizada a reter, cautelarmente, a importância que garanta o patrimônio público contra os prejuízos causados pela futura contratada, pelas condutas previstas no subitem 22.4.

7.8. O valor da retenção ou glosa, nos inadimplementos parciais que não gerem a rescisão do contrato, será definida pelo Gestor do Contrato, que discriminará os prejuízos causados naquele respectivo mês da fatura, fundamentando tecnicamente a adoção da medida, não estando, todavia, dispensada a aprovação e decisão da autoridade competente.

7.9. A contratada poderá discutir os valores retidos ou glosados pela FUNAI na forma do subitem anterior, como garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da efetivação da medida. Caso se constate que a FUNAI reteve valor a maior, haverá a respectiva compensação na fatura seguinte à decisão que constatar tal ocorrência.

- 7.10. A retenção ou glosa pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção administrativa prevista no termo de referência ou neste contrato, inclusive a pena de multa, em relação à mesma conduta da contratada, tendo em vista a natureza diversa dos institutos.
- 7.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNAI.
- 7.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a futura contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 7.14.1. Não sendo regularizada a situação da futura contratada no prazo concedido, ou nos casos em que seja identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria FUNAI, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da futura contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNAI.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNAI deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, a FUNAI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNAI, não será rescindido o contrato em execução com a futura contratada inadimplente no SICAF.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/93.
- 7.22.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNAI, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{100}$	$I = \frac{(6)}{100}$	$I = 0,00016438$
365	365	

7.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2018 a 07/02/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Poderá haver prorrogação do presente Contrato, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2.1 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3. Quando da prorrogação contratual a CONTRATANTE:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do item anterior;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste Instrumento, expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de três dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV – providenciará, se positiva a resposta da CONTRATADA, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

V – caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

- a. Multa de 5% do valor global do Contrato;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

VII - Considerará, com base nos dados colhidos pelo Fiscal, a qualidade da prestação dos serviços valendo-se das ocorrências em relação ao nível de serviço acordado e das avaliações bimestrais enviadas pelos setores utilitários dos serviços.

8.4. A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando:

8.4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, suspensão de participar de procedimentos licitatórios pela CONTRATANTE ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos.

8.4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício corrente, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637;

Elemento de Despesa: 3390.37.03;

Fonte: 0100000000;

Nota de Empenho: nº 2018NE800001, de 18/01/2018, no valor de R\$20.848,00 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais).

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da empresa contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) valor do total Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da futura contratada que venham a participar da execução dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital de licitação, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da FUNAI.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3. Caberá à futura contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.3.2. Seguro-garantia;

12.3.3. Fiança bancária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, no que se refere a folha de salários (efetuado com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.2. A FUNAI realizará a adequação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas da categoria envolvida na contratação.

13.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN nº 02/2008 e alterações.

13.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas), nos termos das Portarias n.º 39, de 22 de julho de 2011, e n.º 26, de 02 de junho de 2011.

13.7. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à futura contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato,

a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da futura contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008, qual seja:

13.11.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos de mesmo objeto celebrados por órgãos públicos;

13.11.2. As particularidades do contrato;

13.11.3. A nova planilha apresentada com a variação dos custos;

13.11.4. Indicadores setoriais, tabelas de prestadores de serviço de mesma natureza, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.11.5. A disponibilidade orçamentária da FUNAI.

13.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, a qual será mediante termo aditivo ao contrato vigente.

13.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a futura contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUNAI para a comprovação da variação dos custos.

13.14. No caso de repactuação, a mesma será formalizada por meio de apostilamento ao contrato vigente.

13.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

13.16. A FUNAI poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela futura contratada.

13.17. A FUNAI deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.18. A FUNAI poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.19. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da FUNAI será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

- 14.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 14.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;
- 14.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.
- 14.7. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 10.1.44 da Cláusula Décima deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.10. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.
- 14.11. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do item 16.3, da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.
- 14.12. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista alínea “d”, do item 16.3, da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.
- 14.13. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº. 02/2008.
- 14.14. O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.15. A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao Fiscal do Contrato.
- 14.16. A fiscalização da CONTRATANTE solicitará a apresentação das avaliações a serem elaboradas, bimestralmente, pelos setores utilitários dos serviços.
- 14.17. Para viabilizar a regular fiscalização do contrato deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA:

- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II – Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

V - Pagamento do 13º salário;

VI - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

IX - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

X - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

XI - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

14.19. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV, do item 14.16, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.20. Caberá também ao Fiscal do Contrato:

I – Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II – Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

14.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.22. Até que a CONTRATADA comprove a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Edital e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN nº. 02/2008/SLTI/MPOG.

14.23. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

15.1. A CONTRATANTE celebrará acordo de cooperação técnica com instituição bancária para abertura de conta vinculada específica para realização de depósitos, pela CONTRATANTE, relativos à previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada.

15.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos seus empregados na conta vinculada específica.

15.2. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

15.3. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

15.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato:

15.4.1. 13º salário;

15.4.2. Férias e abono (1/3) de férias;

15.4.3. Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa

15.4.4. Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário).

15.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

- 15.6. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três, vírgula, trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 15.7. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:
- 15.7.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 15.7.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 15.7.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 15.7.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 15.7.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 15.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 15.9. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 15.10. A autorização de que trata o subitem 15.7 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 15.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 15.13. Os valores provisionados para atendimento do § 3º estão discriminados no item 10, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 15.14. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento dos salários de seus empregados por intermédio de depósitos bancários, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa, fundamentada, de forma a viabilizar que a FUNAI possa verificar a realização do pagamento.
- 15.15. A CONTRATADA fica ciente de que, no caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 15.16. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 15.17. Quando da formalização da proposta apresentada pela licitante, esta deverá consultar os valores praticados pela instituição financeira, vinculada à entidade licitante, no caso, o Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico <http://www.bb.com.br>, de modo que tais valores total/global ou estimado das tarifas bancárias, cobrados pela operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, possam constar como parcela da planilha apresentada pela proponente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas previstas para esse contato são as descritas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Sexta.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/CRMPur/FUNAI/2017;

17.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. A dissolução da sociedade contratada;

17.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

17.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08116.000007/2017-92;

17.2.13. O não pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

17.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.17. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais

especificadas no projeto;

17.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17.2.19. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08116.000007/2017-92, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.13 e 17.2.17 desta Cláusula;

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 17.2.12 a 17.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. Devolução de garantia;

17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

18.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do período de execução constante do subitem 5.3, para todos os postos contratados.

18.1.1. Na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 1 (uma) hora.

18.2. Serão descontadas as glosas, conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo, de acordo com inciso XVII da IN 02/2008 da SLTI/MPOG. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos, sendo que a CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento) a cada 15 pontos acumulados, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas, caso necessário.

18.3. A porcentagem de glosa poderá ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho ou sobre a fatura total, conforme tabela abaixo.

18.4. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, a CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido no item deste Contrato referente às sanções.

18.5. Tabela de Pontuação para Glosas.

N	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre

N	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre
1	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço de interesse da FUNAI.	Por empregado, a cada 3 (três) ocorrências, no mês calendário.	05	Posto de serviço
2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela FUNAI.	Por ocorrência	05	Posto de serviço
3	Manter empregado sem os requisitos exigidos para a execução dos serviços contratados.	Por dia	15	Posto de serviço

Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:

4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências da FUNAI.	Por dia	05	Fatura total
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 5 dias úteis	15	Posto de serviço
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores, nos termos da Legislação.	Por ocorrência	45	Posto de serviço
7	Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 3 dias úteis, a contratação ou demissão de empregado.	Por ocorrência	10	Posto de serviço

N	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre
8	Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	15	Posto de serviço
9	Fornecer aos recepcionistas das portarias, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a futura contratada deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do contrato.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	05	Posto de serviço
10	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação	10	Posto de serviço
11	Apresentar termo de compromisso de obediência ao Código de Ética da FUNAI, assinado por cada empregado designado para trabalhar nas dependências da FUNAI.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação.	05	Posto de serviço

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO Pela CONTRATANTE	CARLOS ANSELMO DE SOUSA Pela CONTRATADA
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernandes de Oliveira Neto, Coordenador(a) Regional**, em 24/01/2018, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANSELMO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472760** e o código CRC **F1E7FE1F**.